TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo Administrativo n°90613/26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto : O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **materiais de consumo odontológicos e médico-hospitalares** (campo cirúrgico fenestrado estéril, babador descartável, anestésico tópico, EDTA, ácido fosfórico, hipoclorito de sódio e álcool), conforme especificações técnicas detalhadas a seguir. A contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA COM DISPUTA,** critério de julgamento pelo **MENOR VALOR.** Tendo em vista que os itens 1 a 5 da tabela 1.1 fracassaram em processo licitatório recente (PE 90/26) e os demais (6) não foram entregues (ARP n. 172/26 e Processo Sancionatório n. 83276/2026), a contratação se faz necessária para a manutenção dos serviços odontológicos prestados no município de Campo Largo - Paraná.

Nº Item	Cód.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR ORÇ.	VALOR TOTAL
1	79043	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO DESCARTÁVEL. CONFECCIONADO EM TNT (100% POLIPROPILENO), MEDINDO 70 X 90 CM, COR BRANCA, GRAMATURA: 30 G, COM FENESTRA DE APROXIMADAMENTE 10 CM DE DIÂMETRO. NÃO ESTÉRIL, FABRICADO EM NÃO TECIDO, GRAMATURA 30GM², ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, NÚMERO DE LOTE; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM DE	Unid	2500	R$ 2,59	R$ 6.475,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

		ACORDO COM A PUBLICAÇÃO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
2	94221	BABADOR DESCARTÁVEL, IMPERMEÁVEL, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO 48 X 33 CM, POSSUI DUAS CAMADAS (1 DE PLÁSTICO E 1 DE PAPEL), CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	CX C/100	600	R$ 17,99	R$ 10.794,00
3	93538	ANESTÉSICO TÓPICO COM 20% DE BENZOCAÍNA, POTE SABOR MENTA OU TUTTI-FRUTTI OU ABACAXI; APRESENTAÇÃO: POTE COM 12 GRAMAS.	POTE	300	R$ 22,07	R$ 6.621,00
4	114167	E.D.T.A TRISSÓDICO 17% LÍQUIDO . FRASCO COM 20ML.	FRASCO	100	R$ 6,90	R$690,00
5	94220	ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37% - SERINGA COM 2,5ML, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES.	EMB 3UN	300	R$ 4,89	R$1.467,00
6	2397	ALCOOL HIDRATADO 70% - LIQUIDO, FRASCO COM 1000ML, RECOMENDADO PARA USO HOSPITALAR E FARMACEUTICO (DESINFETANTE HOSPITALAR BACTERICIDA PARA SUPERFICIES FIXAS). COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO E AGUA DEIONIZADA. O PRODUTO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLACOES	FRASCO	300	R$7,99	R$ 2.397,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

		VIGENTES.				
					TOTAL	R$ 28.444,00

a. Os bens/objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no ETP.

b. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art 20 da Lei n° 14.133/2021

c. O prazo de vigência da contratação é 6 meses contados da homologação da licitação para fins de atender demanda do município.

d. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que visa a prestação de atendimentos odontológicos à população, decorrentes de necessidades permanentes, conforme melhor especificado no ETP.

e. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

f. Especificações Técnicas:

- Requisitos Regulatórios e de Conservação;
- Registro ANVISA: O produto deve ser registrado ou isento conforme as normas de materiais para saúde;
- Instruções de Armazenamento: Proteger contra luz direta, umidade e contato com solventes ou plásticos (PVC);
- Sustentabilidade: Preferencialmente embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

2.2. Plano de Contratações Anual, foi elaborado para o exercício de 2026, sendo publicado no Pncp n dia 12 de SETEMBRO de 2025, conforme link https://pncp.gov.br/app/pca/76105618000188/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis
B. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável, para o atendimento à populações decorrentes de necessidades permanentes, conforme melhor especificado no ETP.
C. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

D. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte ou armazenamento.

4.2. Da exigência de amostra

A. Os fornecedores deverão apresentar catálogo técnico detalhado de cada item ofertado, comprovando total compatibilidade com os descritivos da tabela 1.1. O conteúdo do catálogo deve apresentar: **material de fabricação, dimensões, qualificação técnica, registro ANVISA e certificações de qualidade.**

B. **Formato e Apresentação:** O catálogo deverá ser apresentado em formato digital (PDF) e, quando solicitado, em versão impressa, anexado à proposta técnica. Deve ser claro, organizado e conter índice para facilitar a análise, com numeração de páginas e identificação do fornecedor. Informações devem ser apresentadas em português, com linguagem técnica acessível e dados verificáveis.

4.3. Critérios de Avaliação

Os itens serão avaliados levando em consideração os descritivos apresentados na tabela 1.1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

4.4. Prazo para Apresentação

O catálogo técnico deverá ser submetido juntamente a proposta técnica, no prazo estipulado no edital, e estará sujeito à verificação pelo contratante durante o processo de qualificação do fornecedor.

4.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. **Justificativas para não exigir garantia:**

A. Segundo descrição do artigo 96, da Lei 14.133/21, in verbis: Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
B. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

1. I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
2. II - seguro-garantia;
3. III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
4. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
5. § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

6. § 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Deste modo, conforme se observa do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso. O objeto da presente licitação é para aquisição de material odontológico e médico-hospitalar, e desta feita, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Ademais, por se tratar de compra direta, sem obrigações estruturadas por parte da contratada, exceto aquelas já garantidas pelo código do consumidor, não há obrigatoriedade de contratação.

4.7. Garantia dos produtos

O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Disposições Complementares

A. O fornecedor deverá garantir a disponibilidade dos itens descritos no catálogo, com possibilidade de fornecimento em lotes únicos.
B. Alterações no catálogo (ex.: substituição de modelos ou especificações) durante o contrato deverão ser comunicadas ao contratante com antecedência mínima de 30 dias e estar sujeitas a nova qualificação.
C. Se o(s) catálogo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do catálogo e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DA ENTREGA DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: assim que homologado o processo e emitido o empenho.

5.1.2. Após o envio do empenho ao fornecedor, este tem até 15 dias para entrega.

5.2. A mercadoria deverá ser entregue no seguinte endereço: CDM – Central de distribuição de medicamentos de Campo Largo, situada Rua Alcebíades Afonso Guimarães, 2858 – Jardim São Vicente, Campo Largo - Paraná.

5.3. A entrega deverá ser no seguinte horário: de segunda a sexta-feira em horário comercial 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30hs.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará às seguintes rotinas: os itens deverão ser entregues na Central de Distribuição de Medicamentos (CDM) pela empresa prestadora do serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá entregar a mercadoria com as embalagens em perfeitas condições, atendendo as normas da vigilância sanitária, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir pré-estabelecidas, promovendo sua substituição quando identificado violação ou danos à embalagem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A solicitação tem como objetivo:

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5. 7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. A fiscalização será exercida por Bruno Eduardo Foscheira (Titular) e João Marsiglio Neto (Suplente), designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

6.7. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

6.7.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.7.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

6.7.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

6.9. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.

6.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente.

6.11. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

6.12. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Gestor de Contratos

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais a execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e notará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contrato, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art**.** 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

A. der causa à inexecução parcial do contrato;
B. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
C. der causa à inexecução total do contrato;
D. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
E. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

F. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I. deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” e “i”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 15 % (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nesta alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (t*rinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal emitida deverá constar no ato da entrega, e o pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após protocolo da nota fiscal.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

8.1.1.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

Recebimento

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para a emissão da Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se junto ao SICAF situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.18. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 15 (QUINZE) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório.

8.19. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

8.20. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.22. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA COM DISPUTA**, conforme art. 75 II, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto poderá ser de forma integral ou de acordo com a necessidade dos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de habilitação

9.3. Conforme o art. 72 – V da Lei nº 14.133/21 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo eles para a contratação citada:

9.3.1. Contrato Social com a última alteração, Estatuto e ou no caso MEI_ APRESENTAR O CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI

9.3.2. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal – INSS;

9.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3.4. Negativa de Débitos Estadual;

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.3.6. Certidão do FGTS;

9.3.7. Cartão CNPJ;

9.3.8. Alvará de funcionamento;

9.3.9. Licença Sanitária da empresa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$28.444,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na PLANILHA do item 1.1.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações

(art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Fonte do Recurso:

 Código Reduzido: 1107

 Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

 Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

 Subelemento: 33903010000000 - Material de consumo

Campo Largo, 21 de outubro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO EDUARDO FOSCHEIRA
***.784.089-**
29/10/2026 17:45:49
Assinatura digital avançada.

Bruno Eduardo Foscheira

Cirurgião-dentista

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
JOAO MARSIGLIO NETO
***.486.539-**
04/11/2026 13:08:18
Assinatura digital avançada.

João Marsiglio Neto

Chefe de Divisão da Assistência Farmacêutica

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
LUIZA MAROCHI ALMEIDA
***.745.889-**
09/11/2026 12:13:13
Assinatura digital avançada.

Luiza Marochi Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3093db3689a8e